CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 104/89

Atualiza os subsídios dos vereadores para o Segundo Semestre de 1.989 e contém outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais-, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 55, ítem III da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decretou, e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais-, para o Segundo Semestre de 1.989, calculada observando-se a receita efetivamente arrecadada no Primeiro Semestre de 1.989, e ainda o disposto no artigo 1º da Resolução 097/1988, de 21 de dezembro de 1988, assegurada a recomposição dos ganhos, em espécie, devidos aos vereadores, fica estabelecida conforme o disposto nesta resolução.

Art. 2º - A remuneração dos veredores divide-se em subsídios fixo e variável.

I - Subsídio Fixo de NCz$ 408,04
II - Subsídio Variável NCz$ 408,04

§ 1º - A parte fixa do subsídio, que se pagará no decorrer do segundo semestre em parcelas mensais, é a título de representação.

§ 2º - A parte variável, calculada para cada reunião ordinária, e da qual se deduzirão as faltas, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador e à participação nas votações.

§ 3º - A parte variável do subsídio será proporcional para o vereador não presente a todas as reuniões ordinárias e que não responder a chamada final da Terceira Parte da reunião ordinária.

§ 4º - A proporção mencionada no parágrafo anterior será obtida dividindo-se a parte variável do subsídio pelo número de reuniões ordinárias fixadas no Regimento Interno.

Art. 3º - A recomposição a que se refere o caput do artigo 1º desta Resolução será efetuada mensalmente, com base no índice oficial de aferição de perda do valor aquisitivo da moeda, IPC, cumulativamente.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara fica autorizado a proceder a recomposição, através de Ato.

Art. 4º - As reuniões extraordinárias têm sua remuneração limitada até o máximo de 03 (três) por mês, e, pelo comparecimento a elas será pago "jeton" não excedente, por reunião, a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio variável, observando-se, ainda, a proporcionalidade mencionada nO § 4º do artigo 2º.

Art. 5º - O Presidente da Câmara receberá, mensalmente, 2/3 (dois terços) do subsídio fixo, a título de verba de representação.

Art. 6º - Os subsídios mencionados no artigo 2º, I e II, 4º e 5º, serão pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subseqüente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do elemente 3.1.1.0 - Pessoal - 3.1.1.1 - Pessoal Civil, incluso no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, 11 de julho de 1.989.

Paulo Ribeiro da Silva
PRESIDENTE

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
05 JAN 1996
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG